



REGIMENTO INTERNO DO UNIBRASIL



RESOLUÇÃO Nº 02/2020

O Conselho de Superior (CONSU), do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, conforme Anexo, o **Regimento Interno do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL)**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Prof. Dra. Lilian Pereira Ferrari
Presidente do CONSU

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNIBRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O **Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL)** é uma Instituição de Ensino Superior particular, com sede e limite territorial de atuação no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo **Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.**, sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná. Registrado na junta comercial sob nº 41203952816 e cadastrado no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.741.457/0001-82.

Art. 2º.O **UNIBRASIL** rege-se pela legislação nacional, pelo Estatuto, pelo Regimento, pelo Contrato Social da Mantenedora e por atos normativos próprios.

Art. 3º.O presente Regimento normatiza o Estatuto e disciplina as atividades comuns às várias unidades e órgãos integrantes da estrutura e da administração do **UNIBRASIL**, nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo e disciplinar.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º.O **UNIBRASIL** têm por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

- II. formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art. 5º. A estrutura do **UNI BRASIL** e a composição dos órgãos da administração e das unidades acadêmicas constam de seu Estatuto.

Art. 6º. O **UNI BRASIL** estrutura-se da seguinte forma:

- I. órgãos da Administração Superior;
- II. órgãos da Administração Básica;
- III. órgãos Suplementares.

Art. 7º. São órgãos da Administração Superior do **UNI BRASIL**:

- I. Conselho Superior - CONSU;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CONSEPE;
- III. Reitoria;
- IV. Direções.

Art. 8º. São órgãos da Administração Básica do **UNI BRASIL**:

- I. no âmbito do ensino da graduação, dividido em escolas, a Coordenação de Curso, auxiliada por um Colegiado e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II. no âmbito da Pós-graduação, a Coordenação de Curso, auxiliada por um Colegiado.

Art. 9º. Os órgãos suplementares compreendem unidades de apoio às atividades acadêmicas e às administrativas, cujo funcionamento tenha regulamento próprio aprovado pelo órgão competente hierarquicamente.

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. O Conselho Superior (CONSU), órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo da administração superior é constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Diretores;
- III. Procurador Educacional Institucional;
- IV. por 1 (um) representante da entidade mantenedora, indicado por seu Presidente;
- V. por 1 (um) Coordenador representante de cada Escola escolhidos pelos seus pares;
- VI. por 1 (um) Coordenador representante da Pós-graduação, escolhidos pelos seus pares;
- VII. por 1 (um) representante do corpo docente de cada escola, que detenha o melhor índice de desempenho entre seus pares, na avaliação institucional no ano imediatamente anterior;
- VIII. por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido por seus pares;
- IX. por 1 (um) representante do corpo discente, que detenha o melhor Índice de Rendimento Acadêmico - Ira no ano imediatamente anterior e que não esteja matriculado no último ano do curso;
- X. por 1 (um) representante da comunidade.

§1º Para os membros referidos nos incisos I a VIII, a extinção do vínculo com a instituição implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§2º Os membros referidos nos incisos IV a X, têm mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§3º Na ausência do Reitor, as sessões do Conselho Superior serão presididas por um Diretor por sua indicação.

Art. 11. São atribuições do Conselho Superior:

- I. zelar pela consecução dos fins da Instituição;
- II. exercer a jurisdição superior do **UNIBRASIL**;
- III. aprovar projetos de desenvolvimento;
- IV. propor e aprovar as alterações do Estatuto, na forma da lei;
- V. propor e aprovar as alterações do Regimento, na forma da lei;
- VI. aprovar os projetos de criação, modificação ou extinção de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, propostos pelo CONSEPE, observada a legislação vigente, submetendo-os à prévia deliberação da Mantenedora;
- VII. apreciar a proposta orçamentária anual do **UNIBRASIL** a ser submetida à Entidade Mantenedora;
- VIII. outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria;
- IX. deliberar sobre normas complementares a este Estatuto;
- X. deliberar sobre outros assuntos relacionados com o interesse do **UNIBRASIL**, não previstos neste Estatuto, no Regimento e nas demais normas internas, sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Reitoria;

Art.12. Os atos do CONSU que impliquem despesas não previstas no orçamento do **UNIBRASIL** necessitarão de aprovação da Entidade Mantenedora.

Art.13. O CONSU se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que houver convocação por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art.14. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão (CONSEPE), órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo de natureza didático-pedagógica e educacional, constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Diretores Acadêmicos e de Pós Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários;
- III. Procurador Educacional Institucional;
- IV. por 1 (um) Coordenador representante de cada Escola escolhidos pelos seus pares;
- V. por 1 (um) Coordenador representante da Pós-graduação, escolhidos pelos seus pares;
- VI. por 1 (um) representante do corpo docente de cada escola, classificado na avaliação institucional do ano imediatamente anterior, imediatamente abaixo do docente representante do CONSU;
- VII. por 1 (um) representante discente, classificado no Índice de Rendimento Acadêmico – IRA, imediatamente abaixo do representante discente do CONSU, no ano imediatamente anterior e que não esteja matriculado no último ano do curso.

§1º. Para os membros referidos nos incisos I a V, a extinção do vínculo com a instituição implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§2º Os membros referidos nos incisos V a VIII, têm mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art.15. As atribuições do CONSEPE são:

- I. estabelecer políticas e normas para as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

- II. propor ao CONSU a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- III. aprovar os currículos, projetos pedagógicos e os programas de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação pertinente e submetendo à deliberação da Mantenedora na hipótese de repercussão nos planos econômico e financeiro;
- IV. fixar o número de vagas dos cursos, considerando a capacidade da Instituição e as exigências do meio;
- V. aprovar semestralmente o calendário acadêmico;
- VI. examinar e homologar o relatório das atividades de pesquisa, extensão e dos cursos ministrados na Instituição;
- VII. analisar, decidir e estabelecer critérios sobre assuntos acadêmicos e de alunos que demonstrem aproveitamento extraordinário e que possam abreviar a duração de seus cursos, em face às exigências legais;
- VIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas, bem como, opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Reitoria;
- IX. aprovar, em regulamento próprio, as normas para seu funcionamento;
- X. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único. Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSU somente em estrita arguição de nulidade ou ilegalidade.

Art.16. O CONSEPE reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO III

DA REITORIA

Art. 17. A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades do **UNIBRASIL**, é exercida pelo Reitor, auxiliado em suas funções, diretamente, pelas seguintes Direções:

- I. Direção Acadêmica de Ensino Presencial;
- II. Direção Acadêmica de Ensino à Distância;
- III. Direção de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV. Direção Executiva;

§1º O Reitor é nomeado pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

§2º Os Diretores são nomeados pelo Reitor.

§3º O Reitor e os Diretores, são designados por meio de Portaria, por tempo indeterminado.

§4º Nos seus impedimentos, o Reitor será substituído por um Diretor, por designação específica.

Art.18. São atribuições do Reitor:

- I. coordenar, superintender e fiscalizar as atividades da instituição.
- II. representar o **UNIBRASIL** em juízo e fora dele.
- III. zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
- IV. zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
- V. convocar e presidir os órgãos da administração superior do **UNIBRASIL** e implementar suas decisões.
- VI. elaborar a proposta orçamentária anual, ouvida a Entidade Mantenedora;

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNIBRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

- VII. facultativamente, presidir a qualquer reunião universitária a que comparecer;
- VIII. conferir grau, por si ou por sua delegação, aos diplomados pelo **UNIBRASIL**
- IX. assinar diplomas universitários;
- X. assinar documentos do interesse da Instituição e de sua competência;
- XI. nomear os Coordenadores dos Cursos, os dirigentes da Administração Patrimonial e Financeira e das unidades administrativas;
- XII. solicitar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do CONSU e do CONSEPE;
- XIII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;
- XIV. resolver os casos urgentes ou omissos ad referendum do CONSU e ou do CONSEPE, quando for o caso, ou por delegação da Entidade Mantenedora, nos termos da legislação;
- XV. submeter o relatório e as contas de sua gestão ao CONSU;
- XVI. praticar outros atos inerentes à função, por si ou por delegação, previstos em lei e neste Estatuto.

SEÇÃO IV

DAS DIRETORIAS

Art.19. A Diretoria Acadêmica é órgão executivo que promove e superintende as atividades de ensino da graduação.

Art.20. A Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários é órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades e programas de ensino da pós-graduação, pesquisa, extensão e assuntos comunitários.

Art.21. A Diretoria Executiva é órgão executivo que superintende as atividades de planejamento e administração do **UNIBRASIL**.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art.22. As Diretorias poderão ser assessoradas por membros designados por meio de ato específico de cada órgão e suas atribuições estão definidas em Resolução específica.

§1º Existindo necessidade, o Reitor poderá criar unidades administrativas ou acadêmicas e nomear os respectivos profissionais para responderem pelo desempenho das atividades e auxiliarem na condução e execução das políticas institucionais.

§2º A criação de unidades acadêmicas que impliquem despesas não previstas no orçamento do **UNI BRASIL** somente poderão ser implantadas após prévia e expressa aprovação da Mantenedora.

SEÇÃO V

DAS ESCOLAS, DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO DE CURSO E DO NÚCLEO
DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.23. Escola é uma unidade acadêmica constituída pelo conjunto dos cursos de sua área de conhecimento.

Art.24. Cada curso ou grupo de cursos afins terá um Coordenador, nomeado pelo Reitor, cujas atribuições, na sua área de competência, são definidas em normativa interna específica.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade, poderão ser criadas coordenações adjuntas para auxílio nas atividades acadêmicas.

Art.25. O Colegiado de Curso é órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso e tem sua composição e suas atribuições definidas em normativa interna específica.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art.26. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é responsável por auxiliar o coordenador de curso na formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento e é formado por um conjunto de professores da Instituição, cuja composição e atribuições estão definidas em normativa interna específica.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 27. Cada curso ou grupo de cursos afins terá um Coordenador, indicado pelo Diretor hierarquicamente subordinado, cujas atribuições na sua área de competência, são:

- I. aprovar os planos de ensino, elaborados pelos professores das disciplinas do Curso;
- II. distribuir encargos de ensino entre os professores do curso, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- III. elaborar a matriz curricular dos cursos de graduação, bem como suas modificações submetendo-os ao Colegiado de Curso, NDE e ao CONSEPE;
- IV. fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos planos de ensino e horários;
- V. analisar e deliberar sobre o aproveitamento de estudos de adaptação de alunos transferidos e diplomados;
- VI. propor a admissão de monitores;
- VII. elaborar o plano administrativo e acadêmico com a proposta anual de despesas do curso, encaminhando-os à Diretoria de Graduação;
- VIII. propor normas de funcionamento dos estágios curriculares, submetendo-as à aprovação do CONSEPE;
- IX. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade, poderão ser criadas coordenações adjuntas para auxílio nas atividades acadêmicas.

SUBSEÇÃO II

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 28. O Colegiado de Curso, órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso e tem suas atribuições definidas no Regimento Interno da Instituição.

Art. 29. São membros do Colegiado de Curso:

- I - o Coordenador do Curso, seu presidente;
- II - os Coordenadores Adjuntos, quando houver;
- III - 3 (três) representantes do corpo docente do Curso;
- IV - um representante do discente;

§ 1º O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo Coordenador Adjunto e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo na Instituição.

§ 2º Os docentes serão os mais votados dentre os seus pares, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido;

§ 3º Cada representante docente terá um suplente escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§ 4º O representante do corpo discente é aluno do curso, com o melhor Índice de Rendimento Acadêmico – IRA, dentre seus pares, na avaliação institucional do último ano para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, caso seja novamente o melhor aluno.

§ 5º Haverá um colegiado para cada curso de graduação.

Art. 30. Os colegiados de curso se reunirão, ordinariamente, ao início e ao término de cada período letivo, e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo Coordenador.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.

SUBSEÇÃO III

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 31. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é formado por um conjunto de professores da Instituição, com função de auxiliar o coordenador de curso na formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento.

Art. 32. O Núcleo Docente Estruturante – NDE atende a legislação vigente, e é regido por regulamento próprio.

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 33. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão que conduz o processo de autoavaliação, organizando os procedimentos de avaliação interna e externa, de acordo com os princípios estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo Único. A CPA, em consonância com a legislação vigente, terá regulamento próprio.

SEÇÃO VII

DA PROCURADORIA EDUCACIONAL INSTITUCIONAL - PEI

Art.34. O setor do PEI é responsável pelas informações do cadastro e-MEC e dos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE, e pelo preenchimento do Censo da Educação Superior.

Art.35. Compete ao Procurador Educacional Institucional - PEI, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora e/ou pelo **UNIBRASIL**:

- I. Gerenciar a elaboração e protocolar anualmente o Censo da Educação Superior do **UNIBRASIL**;
- II. Coordenar as implantações dos projetos pedagógicos de cursos de Graduação e Pós-graduação no sistema e-MEC;
- III. Controlar os Arquivos Institucionais: Resoluções, Portarias, Atas das reuniões do CONSU e CONSEPE, de Colegiado de curso e NDE e Documentos Regulatórios,
- IV. Divulgar as normas e portarias procedentes da Reitoria e dos Órgãos Colegiados, estimulando os envolvidos a respeitá-las, valorizá-las e agir de acordo com as mesmas;

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

- V. Manter em seu controle o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), Relatórios do MEC, Comissões e Comitês;
- VI. Acompanhar a legislação educacional, conhecer os instrumentos de avaliação do INEP (institucional e de curso) e orientar a direção sobre questões regulatórias;
- VII. Instruir processos de Credenciamento e Recredenciamento, bem como processos de avaliação de curso, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento no sistema e-MEC, nos prazos estabelecidos em lei;
- VIII. Realizar e atualizar os dados do **UNI BRASIL** no sistema e-MEC, bem como manter atualizado o cadastro de docentes/tutores e cadastro da Pós-Graduação lato-sensu;
- IX. Coordenar e acompanhar a preparação e as visitas in loco da comissão do MEC;
- X. Acompanhar e validar os resultados de avaliação externas e seus indicadores;
- XI. Preencher formulários eletrônicos baseados nos instrumentos de avaliação do INEP;
- XII. Realizar impugnações de relatórios de visitas de avaliação quando solicitado pela Reitoria;
- XIII. Preencher formulários referentes a protocolos e termos de compromissos;
- XIV. Auxiliar nos aditamentos dos documentos institucionais;
- XV. Protocolar anualmente o relatório da CPA no sistema e atualizar as informações de composição da CPA no sistema e-MEC;
- XVI. Validar informações sobre insumos e indicadores (CPC e IGC);
- XVII. Manifestar sobre os insumos dos indicadores e acompanhar integralmente o processo do ENADE;
- XVIII. Solicitar encerramento de avaliação e arquivamento de processos, impugnar relatórios de avaliação e interpor recursos, quando solicitado pela Reitoria;
- XIX. Responder diligências no sistema e-MEC e acompanhar sistematicamente as movimentações dos processos;
- XX. Confirmar/Retificar os insumos para o cálculo de indicadores ENADE-CPC-IGC.

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO VIII

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 36. Os órgãos de apoio assessoram e realizam as atividades-meio do **UNIBRASIL**, atendendo às necessidades administrativas de assessoramento técnico, de pessoal, contábil, financeiro, de comunicação, informática, marketing, infraestrutura e almoxarifado, entre outros, atuando em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos institucionais.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 37. A Secretaria Geral é o órgão de registro e controle das atividades acadêmicas e, responsável pela guarda e conservação do acervo acadêmico, obedece a regulamento próprio, aprovado pela Diretora de Graduação.

Parágrafo Único. A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, designado pelo Reitor.

Art. 38. Compete ao Secretário Geral:

- I. abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura da Diretoria de Graduação;
- II. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria, do Conselho Superior, do Conselho de Ensino e Pesquisa da Instituição;
- III. chefiar a Secretaria Geral, requisitando funcionários necessários a seu funcionamento a serem contratados pela Mantenedora, com anuência da Diretoria de Graduação;

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

- IV. comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino e Pesquisa, lavrando as respectivas atas;
- V. controlar e coordenar a expedição de documentos;
- VI. organizar os dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios da Reitoria;
- VII. redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da Instituição;
- VIII. responder pelo registro e controle acadêmico dos alunos matriculados nos cursos, programas ou em eventos promovidos pela Instituição;
- IX. zelar pela disciplina e segurança nas dependências da Secretaria Geral;
- X. assinar os documentos expedidos pelo **UNI BRASIL**, no que compete a sua área de atuação;
- XI. manter permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta todo o acervo acadêmico;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SUBSEÇÃO II

DA BIBLIOTECA

Art. 39. A Biblioteca, dirigida por profissional legalmente habilitado, é destinada a professores, alunos e à comunidade em geral.

Parágrafo Único. A organização da Biblioteca obedece a regulamento próprio e aos objetivos dos cursos ministrados pela Instituição.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNIBRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SUBSEÇÃO III

DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE

Art. 40. A Tesouraria e Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Parágrafo Único. Ao contador compete, ao final de cada exercício letivo, apresentar balanço pormenorizado das atividades financeiras do **UNIBRASIL**.

SUBSEÇÃO IV

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 41. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os colaboradores administrativos que tenham a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do **UNIBRASIL**, na parte administrativa.

Parágrafo Único. O **UNIBRASIL** zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, e oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

SEÇÃO I

DO ENSINO

Art. 42. O **UNI BRASIL** pode ofertar cursos nas modalidades presencial e à distância, nos seguintes níveis:

- I - Graduação;
- II - Pós-Graduação;
- III - Aperfeiçoamento;
- IV - Extensão;
- V - Outros que vierem a ser autorizados pela autoridade educacional nacional.

§ 1º Curso ofertado na modalidade presencial requer a presença física do estudante às atividades didáticas e avaliações.

§ 2º Curso ofertado na modalidade à distância é aquele onde a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art. 43. Os cursos de graduação conferem diplomas e são oferecidos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de bacharel, licenciado ou tecnólogo.

§ 1º O Curso superior do tipo bacharelado, é generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício da atividade profissional, acadêmica ou cultural, com grau de bacharel.

§ 2º O Curso superior do tipo licenciatura, confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com grau de licenciado.

§ 3º O Curso superior em tecnologia, é de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com grau de tecnólogo.

Art. 44. Os cursos de pós-graduação compreendem, Mestrados e Doutorados (*stricto sensu*), especialização, aperfeiçoamento (*lato sensu*) e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais.

§ 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem mestrado e doutorado acadêmico ou profissional, que conferem diplomas aos seus concluintes.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são programas oferecidos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição, e conferem certificados aos concluintes.

Art. 45. Os Cursos de Extensão, compreendem programas de formação da educação superior, voltados a estreitar a relação entre a Instituição e a sociedade.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNIBRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO II

DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art.46. O **UNIBRASIL** desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa e a iniciação científica coordenadas e supervisionadas pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários (DIPPEX).

Art.47. As atividades de extensão compreendem iniciativas que se destinam a promover a integração do **UNIBRASIL** com a comunidade local e regional.

Art.48. As atividades de Pesquisa e Extensão estão definidas em normativa interna específica.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art.49. A Administração Patrimonial e Financeira do **UNIBRASIL** compete aos órgãos de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

Art.50. O patrimônio do **UNIBRASIL** é formado por:

- I. bens e direitos que adquiere ou que lhe sejam doados ou legados;
- II. auxílios e subvenções que lhe sejam destinados.

Art.51. Compete a Mantenedora dispor ao **UNIBRASIL**, para seu uso e funcionamento, bens móveis ou imóveis, os quais continuarão pertencendo àquela, de pleno direito.

Art.52. A manutenção e o desenvolvimento do **UNIBRASIL** são feitos por meio de:

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNIBRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

- I. recursos próprios;
- II. recursos destinados pela Entidade Mantenedora;
- III. recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição.

Art.53. Poderão ser constituídos fundos especiais, para a promoção de atividades e programas específicos.

Art.54. As receitas que a Entidade Mantenedora aloca ao **UNIBRASIL**, decorrem das mensalidades e taxas pagas em virtude da prestação de serviços educacionais, assim como da realização de outros serviços ligados ao ensino, pesquisa e extensão.

Art.55. A Mantenedora poderá vetar atos, da administração superior e/ou da administração básica e acadêmica, que impliquem despesas não previstas no orçamento do **UNIBRASIL** ou que elevem a dotação orçamentária aprovada.

CAPÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 56. A comunidade acadêmica do **UNIBRASIL** é formada pelos membros da administração superior, da administração básica, pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo que compõe os órgãos suplementares ou de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, e pelo corpo discente.

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO I

CURSOS DO UNIBRASIL

Art.57. O **UNIBRASIL** poderá ministrar, em conformidade com a legislação vigente, mediante metodologias apropriadas nas modalidades presenciais ou à distância, os seguintes cursos:

- I. De Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;
- II. De Pós-graduação, compreendendo cursos de aperfeiçoamento, lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado);
- III. De Extensão, Atualização e Assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;

Parágrafo Único – Poderá o **UNIBRASIL**, observados os requisitos legais vigentes, organizar os seus cursos na modalidade presencial ou a distância, ou ainda, utilizar em seus cursos presenciais, metodologias e tecnologia referente a educação a distância, respeitadas as determinações do MEC.

SEÇÃO II

BACHARELADOS, TECNOLOGIAS E LICENCIATURAS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

Art.58. Os cursos de Bacharelados, Tecnologias e Licenciatura Presenciais e a Distância são organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos, previamente estabelecidos na matriz curricular dos cursos e em consonância com a legislação vigente.

Art.59. Os cursos de Bacharelado, Tecnologias e Licenciaturas são organizados com base em Projetos Pedagógicos de Cursos alinhados às diretrizes do MEC.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNIBRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Parágrafo Único – Os Projetos Pedagógicos de Cursos – PPCs devem ser dinâmicos, podendo ser revistos e alterados, ao longo dos cursos, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica do **UNIBRASIL**, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que objetivem a melhoria da qualidade do curso, sendo homologados pelo CONSEPE.

SEÇÃO III

CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA – CST – PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

Art.60. Os Cursos Superiores de Tecnologia – CST, presenciais e a distância, são estruturados para formar profissionais aptos a desenvolver, de forma plena e inovadora, as atividades em determinado eixo tecnológico e com capacidade de utilizar, desenvolver ou adaptar tecnologias com a compreensão crítica das implicações daí decorrentes e das suas relações com o processo produtivo, o ser humano, o ambiente e a sociedade.

Parágrafo Único – Os cursos são concebidos de acordo com as normas estabelecidas pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

Art.61. Os Cursos Superiores de Tecnologia são organizados com base em PPCs alinhados às diretrizes do MEC.

Parágrafo Único – Os PPCs devem ser dinâmicos, podendo ser revistos e alterados, ao longo dos cursos, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica do **UNIBRASIL**, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que objetivem a melhoria da qualidade do curso. Esses projetos são aprovados nos colegiados de curso e homologados pelo CONSEPE.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO IV

PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Art.62. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, presencial e a distância, destinam-se a proporcionar qualificação complementar e em área específica a alunos já graduados objetivando aprimorar seus conhecimentos frente às necessidades requeridas pelo mercado de trabalho, podendo ser ofertados na modalidade regular ou eventual, dependendo da demanda.

Parágrafo Único - Os PPCs de Pós-graduação *Lato Sensu* presencial e a distância, devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A organização e regulamentação de funcionamento do curso;
- II. A composição curricular, a discriminação das disciplinas com ementas, objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;
- III. A relação completa dos professores, titulação e disciplinas que irão ministrar no curso;
- IV. Os processos de avaliação de aprendizagem dos alunos;
- V. A previsão orçamentária para o curso;
- VI. O período máximo para a conclusão das disciplinas e entrega do trabalho de conclusão (artigo, relatório técnico, monografia entre outros);
- VII. O número de vagas e os critérios para seleção e matrícula.

Art.63. As programações dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* presencial e a distância são aprovadas pelo Diretor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários, com base

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

nos projetos encaminhados pelos Coordenadores de Cursos e homologados pelo Comitê Gestor da Mantenedora.

Art.64. Nos Cursos de Pós-graduação poderão ser aproveitados para integralização curricular, módulos e ou disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de Pós-graduação do **UNIBRASIL** ou outra Instituição de Ensino Superior, credenciada pelos órgãos governamentais competentes, após análise comprobatória da competência do aluno que comprove:

- I. Ter cursado, com aprovação, módulo/disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso pretendido, fixando-se como parâmetro mínimo para tal análise, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático;
- II. Ter cursado, com aprovação, o módulo/disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 03 (três) anos.

§1º A concessão de aproveitamento de estudos de módulos/disciplinas não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do Curso.

§2º Em cursos em que o Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório, não será permitida, em qualquer hipótese, a concessão de dispensa do TCC (monografia, artigo, relatório técnico entre outro), sempre em sintonia com a legislação em vigor sobre a Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art.65. Os programas dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* são aprovados pelo Diretor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários, com base nos projetos encaminhados pelos Coordenadores de Cursos e homologados pelo CONSEPE.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO V

EXTENSÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Art.66. Os cursos de Extensão Presencial e a Distância, Atualização e Assemelhados complementam a função acadêmica e social do **UNIBRASIL** na medida em que oferece aos alunos, ex-alunos e à comunidade oportunidades de se qualificarem em assuntos de seus interesses, os quais podem ser ofertados em cursos de curta duração.

§1º Os cursos a que se refere este artigo obedecem à programação própria em que são estabelecidas as concepções de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados.

§2º Os cursos Extensão, Atualização e Assemelhados são aprovados pelos Colegiados de Curso mediante apresentação dos projetos pedagógicos e posteriormente pelo CONSEPE que autoriza a sua realização.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Art.67. Os Cursos de graduação presencial e a distância, oferecidos pelo **UNIBRASIL** enquadram-se no regime seriado ou modular, semestral ou anual.

Art.68.A matriz curricular dos Cursos de Graduação presencial e a distância é fixado pelo **UNIBRASIL**, com base nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§1º A matriz curricular dos cursos oferecidos abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas hierarquizadas por meio de períodos letivos cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§2º Cada período letivo é constituído por um bloco de disciplinas que, a depender da turma de entrada, poderá ter uma composição diferente.

§3º As disciplinas, observada a legislação em vigor e o disposto neste Regimento Geral, poderão ser agrupadas ou seriadas de formas diferentes nos períodos letivos que compõem cada curso, não sendo obrigatoriamente oferecidas na mesma ordem e podendo, inclusive, serem cursadas concomitantemente por alunos que ingressaram no **UNIBRASIL** em diferentes épocas.

§4º A matriz curricular e os demais componentes curriculares necessários ao regular funcionamento dos cursos de Graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica e externa, e integram o catálogo de cursos do **UNIBRASIL**.

Art.69.A matriz curricular de cada curso de Graduação presencial e a distância, integrado por disciplinas, atividades, cargas horárias respectivas, prazos mínimo e máximo de integralização, é formalizado em PPC aprovado no âmbito interno do **UNIBRASIL** e inserido no sistema E-MEC do Ministério da Educação.

§1º A integralização da matriz curricular, tal como formalizado, qualifica à obtenção do diploma de Ensino Superior.

§2º Em consonância ao Art. 47 no seu inciso 2 da LDB os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus Cursos.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§3º Em consonância com o Art. 41 da LDB os alunos que tiverem conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderão ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para dar continuidade nos estudos e conclusão do curso.

§4º A duração da hora-aula não poderá ser inferior a cinquenta minutos, observada o disposto na Resolução CNE/CES n.º 3/2007 e Resolução nº 010/2007- CONSEPE.

§5º Em qualquer período semestral, a critério do Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso presencial e a distância, correlato é observado o disposto neste Regimento Geral e na legislação educacional correlata, poderá ser introduzido uma nova disciplina ou módulo cuja função será reforçar a unicidade do curso e integrar os conteúdos das diferentes disciplinas ministradas no referido período e nos períodos anteriores, se houver.

§6º A Diretoria Acadêmica mediante resolução aprovada pelo CONSEPE, regulamentará os critérios para aproveitamento de estudos dos cursos presenciais e a distância.

Art.70. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes aos programas de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

§1º Na matriz curricular dos cursos presenciais e a distância do **UNIBRASIL**, as disciplinas são estruturadas em múltiplos 20 (vinte) horas, correspondendo a um crédito.

§2º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§3º Em consonância com o Art. 50 da LDB, o **UNIBRASIL**, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula em disciplinas a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo prévio.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§4º Parte da disciplina, ou sua totalidade, poderá ser oferecida pela modalidade de ensino a distância, conforme proposto pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado do Curso, respeitada a legislação específica.

§5º Ao aluno será facultado cursar disciplinas em vários turnos, simultaneamente, encurtando dessa forma o tempo de integralização da sua formação, respeitando a legislação específica de cada curso.

SEÇÃO I

ESTRUTURAS CURRICULARES

Art.71. As matrizes curriculares dos cursos de Graduação presencial e a distância, são constituídas de:

- I. Componentes curriculares integrantes das matérias das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo órgão competente;
- II. Componentes curriculares complementares obrigatórios;
- III. Componentes curriculares eletivos dentre os quais o aluno poderá escolher para completar a composição curricular do curso/módulo para substituir componentes curriculares que compõem a matriz curricular do curso;
- IV. Os componentes curriculares, também, podem ser organizados na forma de módulos, independentemente, da forma de execução da matriz curricular;
- V. Atividades complementares de aprendizagem que podem ser desenvolvidas em estágios, projetos específicos e/ou na atuação profissional e que a critério, do Colegiado do Curso, poderão substituir disciplinas da matriz curricular, sem comprometer a formação do aluno;
- VI. Atividades semipresenciais e extraclasse, consideradas relevantes para a formação do aluno, cujo cumprimento deve ocorrer de acordo com o regulamento específico;
- VII. Atividades pedagógicas supervisionadas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes e realizadas pelos discentes em horários diferentes daqueles destinados às atividades presenciais.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art.72. A tipologia das Atividades Complementares abrange:

- I. Atividades de Ensino;
- II. Atividades de Iniciação Científica;
- III. Atividades de Extensão.

Parágrafo Único – A regulamentação das Atividades Complementares, Semipresenciais e as Práticas Supervisionadas serão definidas em resolução própria.

Art.73. A duração de cada curso de Graduação do **UNIBRASIL** é expressa em horas, obtida com o resultado da soma da carga horária de cada disciplina e de cada semestre ou ano.

Parágrafo Único – O aluno deve cumprir as cargas horárias mínimas fixadas para as atividades complementares, além de atingir a carga horária fixada na matriz curricular do curso, para efeito de integralização curricular.

SEÇÃO II

ALTERAÇÕES CURRICULARES

Art.74. A alteração da matriz curricular de um curso de Graduação, presencial e/ou a distância, do **UNIBRASIL**, requer a aprovação pelo Colegiado e NDE do Curso, devendo o PPC acompanhado de justificativas pelas alterações ser encaminhado para avaliação final e aprovação pela Diretoria de Graduação, e obedecer aos dispositivos legais vigentes, ao disposto neste Regulamento e outras normas pertinentes expedidas para aprovação pelo CONSEPE.

Art.75. Quando da implantação de novas matrizes curriculares compete à Coordenação apoiada pelo Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado de Curso, observada a tabela de equivalências, elaborar o plano de estudo de cada aluno visando o cumprimento das disciplinas/matérias, das

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

cargas horárias mínimas parciais e a carga horária fixada na nova matriz curricular, para efeito de integralização curricular.

§1º O plano de estudos deve ser apreciado, com o ciente do aluno, pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º A carga horária de disciplinas cursadas que não tiver equivalência na tabela constante da nova matriz curricular será computada como Atividades Complementares ou Eletivas.

§5º Quando houver divergência, em função das equivalências e deixar de atender a carga horária fixada pela matriz curricular, far-se-á a complementação necessária.

§6º Os históricos escolares serão emitidos de acordo com os estudos realizados.

§7º As situações pertinentes, não resolvidas nestes termos, devem ser encaminhadas a Reitoria e ao CONSEPE para parecer e providências.

SEÇÃO III

PLANO DE ENSINO

Art.76. O plano de ensino é um instrumento de controle e padronização das atividades didático-pedagógicas, no qual são incluídos os conteúdos a serem ministrados em cada uma das disciplinas do curso. A soma dos conteúdos propostos nos planos de ensino de cada disciplina deve ter correspondência com o que foi previsto no projeto pedagógico do curso.

Art.77. O plano de ensino de cada disciplina deverá conter:

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

- I. Identificação: informações relativas ao nome da disciplina, curso, ano letivo, semestre, carga horária, nome do professor;
- II. Objetivos: definição dos objetivos geral e específicos, que devem estar em consonância com os do curso, definidos no PPC;
- III. Ementa: transcrição da ementa extraída do PPC;
- IV. Programa: transcrição do conteúdo específico aprovado pelo Colegiado de Curso;
- V. Procedimentos de ensino: identificação das técnicas a serem utilizadas no desenvolvimento do programa;
- VI. Recursos: identificação dos recursos humanos, técnicos e materiais necessários para o ensino e que devem ser viabilizados pelo curso em que a disciplina está lotada;
- VII. Atividades Pedagógicas Supervisionadas previstas e aprovadas para a disciplina conforme regulamentação própria;
- VIII. Avaliação: identificação da sistemática de avaliação, do aproveitamento do desempenho acadêmico e frequência, com a previsão dos trabalhos acadêmicos e provas, datas, modalidades, pesos e fórmula de cálculo para apuração da média de aproveitamento (média anual – MA ou média semestral - MS) e média final (MF);
- IX. Bibliografia: apresentação da bibliografia básica e complementar, identificando os livros e periódicos relevantes para o programa a ser ministrado;
- X. Assinatura do professor responsável pela disciplina;
- XI. Assinatura do coordenador de curso.

Art.78. O plano de ensino deve ser obrigatoriamente, apresentado no primeiro dia de aula e sua cópia disponibilizada em sistema eletrônico (portal) para acesso dos alunos.

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 79. Os docentes do **UNIBRASIL** são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação da Reitoria, obedecidas às normas internas de processos de seleção.

Parágrafo único. As normas e diretrizes básicas aplicáveis ao Corpo Docente, estão estabelecidas neste Regimento, no Estatuto, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal Docente, na legislação em vigor e em normativa interna específica.

Art. 80. O corpo docente da Instituição é formado pelas seguintes carreiras:

- I. professores fundadores, atuando em qualquer regime de trabalho;
- II. Professores colaboradores, atuando em qualquer regime de trabalho;
- III. Professores pesquisadores em regime de tempo integral.

Parágrafo Único. Por interesse da instituição poderão ser contratados professores temporários (substituto ou visitante).

Art. 81. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino, submetendo-o à aprovação do Colegiado do respectivo Curso;
- II. comparecer às atividades acadêmicas, sob sua responsabilidade, nos cursos de graduação na modalidade presencial;
- III. informar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico nos prazos fixados no Calendário Acadêmico através de relatórios e lançamentos no Portal do Professor;
- IV. observar o regime escolar e disciplinar da Instituição;

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VII. exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Regimento, no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Pessoal Docente ou derivadas de outras normas internas.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art.82. São direitos dos docentes:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados do **UNIBRASIL**;
- II. votar e ser votado;
- III. apelar de decisão de órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do coordenador de Curso;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art.83. São deveres dos docentes:

- I. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;
- II. qualificar-se permanentemente em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do aluno;

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

III. estar obrigatoriamente frequente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art. 84. O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do **UNIBRASIL**, na forma deste Regimento e do Estatuto.

Art. 85. A Instituição poderá instituir programas de capacitação docente, se aprovado pela Reitoria em consonância com os critérios estabelecidos pela Mantenedora.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 86. O corpo discente do **UNIBRASIL** é constituído pelos alunos matriculados nos Cursos e programas oferecidos pela Instituição e classificam-se da seguinte forma:

- I. regular - é o aluno matriculado em cursos ministrados pela instituição ofertado na modalidade presencial ou à distância.
- II. não regular - é o estudante inscrito em disciplinas isoladas ou em parte cursos e programas, em condição especial, ou ainda, em cursos e atividades acadêmicas.

Art. 87. São atribuições do Corpo Discente:

- I - participar das atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - observar o regime disciplinar e comportar-se dentro e fora da Instituição, de acordo com princípios éticos condizentes;
- III - participar dos órgãos colegiados do **UNIBRASIL**, nos termos deste Regimento e do Estatuto;
- IV - cumprir as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e as normas institucionais em vigor;

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

- V - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- VI - cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e nos demais informativos publicados pela Instituição;
- VII - participar ativamente da Avaliação Institucional, com direito a representação na CPA;
- VIII - zelar pelo patrimônio da Instituição.

Art.88. Constituem deveres do corpo discente:

- I. frequentar aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados pela Mantenedora;
- III. submeter-se às provas de verificação de aproveitamento escolar prevista para o período letivo e outras formas de avaliação exigidas pelos professores;
- IV. abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades do **UNIBRASIL** e da Mantenedora, funcionários e colegas;
- V. observar todas as disposições deste Regimento;
- VI. observar o Código Disciplinar Discente;
- VII. zelar pelo patrimônio do **UNIBRASIL**.

SEÇÃO I

DA MONITORIA

Art. 89.O **UNIBRASIL**, observada a regulamentação de seus colegiados superiores, oferecerá à comunidade acadêmica o programa de Monitoria, com ou sem bolsa de estudo, cujas funções serão

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

exercidas por alunos de cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, aprovados em normativa específica.

SEÇÃO II

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.90. O estágio supervisionado consiste em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho.

§1º Nos cursos de Graduação presencial e a distância em que as Diretrizes Nacionais tratam o Estágio Supervisionado como obrigatório, a carga horária do estágio deverá ser prevista na matriz curricular do curso.

§2º O Regulamento de Estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização.

Art.91. Os estágios supervisionados terão seus supervisores indicados pelo Coordenador do respectivo Curso e homologados no Colegiado de Curso.

Art.92. Observadas às normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão ao regulamento próprio de cada curso que é aprovado pelo CONSEPE.

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO III

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.93. As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico.

Art.94. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

§1º As atividades complementares podem incluir projetos de monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos na matriz curricular de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados. Nos PPCs dos cursos deverão conter que um percentual mínimo da carga horária das atividades complementares em vivência nos projetos institucionais de extensão.

§2º Observadas às normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio de cada curso que é aprovado pelo CONSEPE.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO IV

MÓDULOS OU PROJETOS INTEGRADORES

Art. 95. Os Módulos ou Projetos Integradores fundamentam-se em metodologias ativas com ênfase em estudos de casos que são a análise minuciosa e objetiva de uma situação real que necessita ser investigada e é desafiadora para os envolvidos.

§1º Estes casos desafiadores serão tratados a partir de práticas inovadoras, baseadas em metodologias ativas de aprendizagem, em particular a metodologia da problematização.

§2º O Projeto Integrador reveste-se de uma intencionalidade altamente contextualizada e interdisciplinar.

§3º A avaliação dos Projetos Integradores será por meio da aplicação de instrumentos pertinentes às características dos projetos e desenvolvimento das respectivas competências, habilidades e atitudes esperadas: pesquisas, estudos de caso, desenvolvimento de projetos de intervenção, simulação na implementação de projetos, estudos técnicos, etc., que serão propostos e acompanhados pela Coordenação do Curso;

§4º Também comporão a avaliação dos projetos integradores as APS, reforçando a integração de competências, habilidades e atitudes que são esperadas para o acadêmico em determinado período do curso;

§5º A Coordenação do Curso designará docente para a orientação direta do Projeto Integrador.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO V

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS SUPERVISIONADAS

Art. 96. São consideradas Atividades Pedagógicas Supervisionadas (APS) o desenvolvimento de atividades que se destinam a preparar o aluno como sujeito reflexivo, criativo, inovador, empreendedor, com autonomia nos estudos, propiciando melhorias significativas no processo ensino-aprendizagem.

Art. 97. As Atividades Pedagógicas Supervisionadas (APS) deverão ser ofertadas em todos os cursos de graduação presencial do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL, objetivando a complementação da carga horária de 60 (sessenta) minutos em cada disciplina.

§1º As APS estarão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e incorporadas à carga horária das disciplinas dos cursos.

§2º As APS devem ser aprovadas pelo Colegiado do Curso;

§3º A entrega das APS deve ser programada nos planos de ensino para datas diferentes das semanas oficiais de provas, assim como na semana que antecede este período.

§4º A nota das disciplinas da matriz curricular é computada de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que avaliações teórico práticas desenvolvidas em sala de aula e laboratórios somarão 9,0 (nove) pontos e a APS 1,0 (um) ponto por bimestre.

§5º No módulo/projeto integrador, a soma das APSs, realizadas no semestre pelo aluno, deverá corresponder a 30% de sua nota.

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO VI

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art.98. O Corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, congregando todos os alunos do **UNIBRASIL**, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento do **UNIBRASIL**, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art.99. O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma deste Regimento, nos órgãos colegiados do **UNIBRASIL**.

§1º Somente pode participar na função de representação junto aos órgãos colegiados, o aluno regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não tenha sofrido nenhuma ação disciplinar.

§2º O trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no caput deste artigo, importam em cassação automática do mandato.

Art.100. O exercício de qualquer função do Diretório acadêmico ou delas decorrentes, não exime o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 101. O corpo técnico-administrativo do **UNI BRASIL** é contratado pela Entidade Mantenedora, conforme os critérios estabelecidos em normativa interna específica.

CAPÍTULO IX

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

ANO LETIVO

Art. 102. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em períodos letivos de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§1º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis na Instituição.

§2º A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 103. As atividades da Instituição são escalonadas semestralmente em Calendário Acadêmico, no qual deverão estar previstos:

- I - os períodos de inscrição e realização dos processos seletivos para ingresso de estudantes;
- II - início e término do período de matrícula e renovação de matrícula;

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNIBRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

- III - data de início e término das atividades acadêmicas;
- IV - período destinado aos exames finais e/ou provas substitutivas;
- V - períodos de férias escolares;
- VI - outros que a Instituição julgar relevante.

SEÇÃO II

HORÁRIOS DAS AULAS

Art.104. O horário de aulas é elaborado pelos Coordenadores de Curso e homologado pela Diretoria Acadêmica e Reitoria.

Parágrafo Único – Os horários de aulas são distribuídos em três turnos de funcionamento:

- I. Matutino: compreendendo as atividades realizadas no período das 7h às 13h, de segunda-feira a sábado;
- II. Vespertino: compreendendo as atividades realizadas no período das 13h às 19h, de segunda-feira a sábado;
- III. Noturno: compreendendo as atividades realizadas no período das 19h às 23h, de segunda a sexta-feira.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 105. O ingresso aos cursos ofertados pelo **UNIBRASIL**, na modalidade presencial e a distância, é feito por meio de processos seletivos.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art. 106. Os processos seletivos destinam-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas ou remanescentes nos cursos mantidos.

§1º As vagas oferecidas para os cursos de graduação são as autorizadas pelos órgãos competentes.

§2º As vagas remanescentes são calculadas pela Secretaria Geral.

§3º Para o ingresso nos cursos de graduação, a Instituição utilizará como meio de seleção processos seletivos e, de forma cumulativa ou alternativa, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§4º Os processos seletivos são organizados e disciplinados por meio de Editais nos quais constarão as informações necessárias previstas na legislação vigente.

Art. 107. Os processos seletivos abrangem conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§2º O candidato poderá utilizar a aprovação nos processos seletivos realizados em semestres anteriores para ingresso em semestres subsequentes.

§3º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a Instituição poderá conceder reopção a candidatos inscritos em outros cursos, receber alunos transferidos de outras instituições ou portadores de diploma de graduação.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 108. A matrícula se dá nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e em conformidade com o informativo de matrícula, efetiva-se e gera efeitos se o aluno efetuar o pagamento da primeira parcela do período letivo na data estabelecida pela Instituição.

§ 1º A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do aluno sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso do **UNIBRASIL** em cumprir as obrigações decorrentes.

§ 2º A matrícula se efetiva mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais do respectivo período letivo, instruída por meio de requerimento e com a documentação pertinente ao grau de ensino.

§ 3º O requerimento de matrícula, para aluno da graduação, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I - fotocópia autenticada do documento de identidade;
- II - fotocópia autenticada da certidão do registro civil;
- III - fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - fotocópia autenticada do histórico, certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente;
- V - comprovante de quitação da primeira parcela da semestralidade escolar;
- VI - outros documentos que a Instituição julgar necessário na ocasião.

§ 4º – No caso de diplomado em curso superior de graduação, é exigida a fotocópia autenticada do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item IV.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§ 5º Perderá o direito à matrícula o candidato classificado em processo seletivo que não apresentar no prazo estabelecido, bem como, deixar de instruir o requerimento com todos os documentos exigidos, nos termos do Edital de divulgação do Processo Seletivo.

Art. 109. A matrícula, para todos os graus de ensino, é renovada a cada início de período letivo, sendo este definido de acordo com a modalidade do curso, desde que o estudante esteja adimplente com suas obrigações financeiras de períodos letivos anteriores, em prazos estabelecidos em documento próprio.

Parágrafo Único. A renovação da matrícula faz-se por período letivo, conforme os sistemas de ensino indicados a seguir:

- I - por bloco de disciplinas para cursos cujo PPC indique o regime seriado;
- II - por disciplina, para cursos cujo PPC indique o regime de créditos;
- III - por disciplinas do módulo, quando o PPC do curso indicar o sistema modular.

Art. 110. Da Matrícula em Regime Seriado (bloco de disciplinas)

§ 1º – É permitida a matrícula nas disciplinas do período letivo seguinte ao aluno que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas do(s) período letivo(s) anterior(es).

§ 2º – É permitida, a promoção do aluno com até duas disciplinas em regime de dependência.

§ 3º – O aluno, promovido para o período seguinte com disciplina(s) em regime de dependência ou adaptação, poderá matricular-se na(s) disciplina(s) pendentes, desde que observada à compatibilidade de horários com as disciplinas do período regular.

§ 4º - O aluno que não obtiver aprovação em 3 (três) ou mais disciplinas do período letivo que cursou ou acumuladas de períodos anteriores deverá cursá-las em regime de dependência, sendo vedada a sua promoção para o período seguinte.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art. 111. Da matrícula por disciplinas em regime de créditos

§ 1º - Nos cursos em que o PPC indicar o sistema de matrícula por disciplina, o processo deverá ser feito, no mínimo, no número de disciplinas equivalentes a 12 (doze) créditos e máximo de 32 (trinta e dois) créditos, ressalvadas as remanescentes para conclusão de curso, respeitada a sequência de prioridades e exigências estabelecidas nesta normativa.

§ 2º - A unidade de crédito corresponde a 20 (vinte) horas-aula em cada disciplina ou atividade acadêmica, de acordo com a matriz curricular do respectivo curso.

§ 3º - Para o estágio supervisionado dos cursos de Biomedicina, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia, a unidade de crédito corresponde a 25 (vinte e cinco) horas-aula.

§ 4º - A matrícula no regime de créditos deverá ser efetivada no período base do aluno, considerando-se, para esse fim, a obrigatoriedade da realização de disciplinas consideradas pré-requisitos, a serem cursadas em regime de dependência (reprovação) ou adaptação.

§ 5º - Cabe ao aluno aceitar a grade horária de disciplinas proposta pela Instituição ou retificá-la, dentro dos limites estabelecidos nos atos normativos do **UNI BRASIL**.

§ 6º - Não será permitida a realização de matrícula em disciplinas cujos horários, previstos na planificação do período letivo, sejam coincidentes.

§ 7º - O aluno, promovido para o período seguinte com disciplina(s) pendente(s), que não tenha(m) indicação de pré-requisito, poderá matricular-se na(s) disciplina(s) de que depende, observada à compatibilidade de horários.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§ 8º - Co-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplina que obrigatoriamente deve ser cursada antes ou concomitantemente às disciplinas do período subsequente.

§ 9º - Pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplina que obrigatoriamente deve ser cursada, com aprovação, antes da matrícula em disciplina subsequente que dela depende, não podendo ser cursada concomitantemente.

§ 10º - A solicitação de quebra de pré-requisito deverá ser justificada por meio de requerimento entregue na Central de Atendimento ao Aluno (C.A.A.), que o encaminhará ao coordenador do curso, podendo ser concedida quando:

I – ficar constatada a impossibilidade de conclusão do curso no tempo máximo de integralização;

II – o estudante for concluinte.

III – houver disponibilidade de vagas na disciplina pleiteada, considerando uma capacidade máxima de 60 alunos por turma.

Art. 112. Da matrícula por sistema modular: considera-se regime modular a oferta integral de disciplinas do período de 10 (dez) semanas letivos, como ocorre com os cursos superiores em tecnologia.

Art.113. A grade de disciplinas é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico, que tem, por objetivo, definir as disciplinas, os horários, o período e a turma em que o aluno deve ser matriculado.

Art.114. Disciplinas em regime de dependência são aquelas reprovadas ou não cursadas em períodos anteriores.

Art. 115. Ressalvado o disposto neste Regimento, a não-renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do estudante da Instituição.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art. 116. O aluno, promovido para o período seguinte com disciplina(s) em regime de dependência ou adaptação no sistema seriado, poderá matricular-se na(s) disciplina(s) de que depende, observada a compatibilidade de horários.

Art. 117. Podem ser ministradas aulas de disciplinas para alunos com dependência ou adaptação em horário ou período especial, a critério de cada Coordenação de Curso, acarretando, neste caso, ônus financeiro ao aluno.

Art. 118. O aluno que ingressar na Instituição por outra forma que não a de matrícula inicial ficará sujeito ao mesmo sistema de avaliação e desempenho escolar apontado neste Regimento.

Art. 119. A matrícula de alunos intercambistas nos cursos de graduação e estrangeiros nos cursos e(ou) em programas de Pós-Graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, segue os critérios estabelecidos nos respectivos termos de convênio.

Art. 120. A matrícula é renovada a cada novo período letivo, desde que o estudante esteja adimplente com suas obrigações financeiras de períodos letivos anteriores.

Parágrafo Único. A renovação de matrícula é realizada, observado o regime acadêmico, previsto nos PPCs.

Art. 121. Qualquer inadimplência enseja impedimento à renovação da matrícula para o período letivo seguinte e a imediata cessação, conforme previsto na legislação em vigor, parcial dos serviços prestados pela Instituição.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 122. Havendo necessidade de interromper temporariamente os estudos, poderá ser solicitado pelo aluno regularmente matriculado, mediante requerimento formal e respectivo protocolo, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, o trancamento de matrícula por um ano com possibilidade de prorrogação por mais um ano, de modo a manter o vínculo com a Instituição e o direito de renovação de matrícula.

Art. 123. Em seu retorno ao curso, o estudante fica sujeito à matriz curricular em vigor e a processo de adaptação de estudos, caso a matriz curricular tenha sofrido alterações durante o período de trancamento.

Art. 124. Os períodos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeitos de verificação do tempo máximo para a integralização curricular.

Art. 125. Não será concedido trancamento de matrícula a estudante não regular, inscrito em disciplina isolada.

Art. 126. Para os alunos dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a um ano ou 2 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Art. 127. A requerimento do interessado será concedido cancelamento de matrícula, não cabendo devolução de valores já pagos nem a extinção de eventuais débitos em aberto, salvo nos casos previstos em contrato.

Art. 128. Não terá autorização de matrícula ou terá seu vínculo cancelado por ato da Instituição o aluno que incorrer nas seguintes infrações:

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

- I - não renovar a matrícula nos prazos estabelecidos;
- II - for desligado, por aplicação de penalidade, decorrente de decisão proferida em processo disciplinar;
- III - por ato de improbidade em razão da utilização de documento inidôneo relacionado à matrícula, cabendo, nesse caso, também a anulação de todos os atos acadêmicos até então praticados pelo aluno.

SEÇÃO VI

DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 129. O aluno regularmente matriculado em curso de graduação, sistema de créditos, poderá solicitar trancamento de disciplina, observando o prazo previsto no calendário acadêmico e a manutenção do número mínimo de 12 (doze) créditos ativos nas demais disciplinas no período letivo.

SEÇÃO VII

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 130. Será concedida a matrícula, por transferência de estudos, a alunos de cursos autorizados ou reconhecidos e mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, desde que sejam realizadas as necessárias adequações curriculares, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo (exceto casos previstos em lei), para prosseguimento de estudo no mesmo curso ou curso afim, em conformidade com a legislação vigente.

§1º Em caso de servidor público, civil ou militar removido *ex officio* para o limite territorial da Instituição, e de seus dependentes, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a mesma documentação exigida para matrícula inicial.

§3º Havendo mais candidatos que vagas, a matrícula dar-se-á mediante processo seletivo, cujos critérios para análise e julgamento são:

- I – existência de vaga no período compatível com o aproveitamento de seu histórico escolar;
- II – média das notas ou conceitos das disciplinas cursadas na instituição de origem que poderão ser passíveis de aproveitamento (dispensa) no plano curricular do **UNIBRASIL**;
- III – exame de seleção, quando assim recomendar a situação.

Art. 131. A solicitação de transferência e de aproveitamento de estudos é feita por meio de requerimento próprio, a ser protocolado na C.A.A. do **UNIBRASIL** devendo ser observados os prazos e documentos exigidos pré-fixados em edital.

Art. 132. O estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando-se os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único. Somente serão analisados os pedidos cuja documentação estiver completa.

Art. 133. O requerimento de solicitação de vaga, juntamente com a documentação exigida, será encaminhado ao Coordenador do Curso para análise, parecer e indicação do período do ingresso.

Art. 134 – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando-se os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

§ 1º - As disciplinas componentes do currículo da instituição de origem cursadas com aproveitamento serão validadas, nos termos da Legislação em vigor e nas Normas editadas pelo **UNIBRASIL**, mediante análise da Coordenação do respectivo Curso.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§ 2º - O aluno transferido deve receber orientação formal sobre a análise curricular e seu quadro de adaptações programáticas e curriculares.

§ 3º - A matrícula deverá ser efetivada no período base do aluno, considerando-se para esse fim, a obrigatoriedade da realização de disciplinas pré-requisitos, ou adaptações a cursar de períodos anteriores.

Art. 135. A divulgação dos classificados no processo de transferência e demais procedimentos de matrícula é feita através de edital publicado pela Secretaria Geral.

Art. 136. Caso o candidato classificado para transferência não se apresente para matrícula nos prazos indicados, a Secretaria fará a chamada do subsequente na ordem classificatória.

Art. 137. Quando a transferência se efetivar durante o período letivo, poderão ser aproveitados conceitos/notas e frequência obtidos na instituição de origem, nas disciplinas equivalentes, até a data de desligamento do acadêmico.

Art. 138. Em caso de servidor público federal civil ou militar, removido ex-officio, a matrícula é concedida, ao transferido e a seus dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos, nos termos da Lei.

SEÇÃO VIII

DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 139. Para encerramento do vínculo acadêmico o aluno pode requerer, formalmente e mediante protocolo, o cancelamento de sua matrícula no curso, a qualquer tempo, resiliendo nesse ato o contrato de prestação de serviços educacionais.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§ 1º – Na hipótese de cancelamento de matrícula, o aluno deve arcar com o pagamento da(s) parcela(s) do período letivo vencidas até o mês em que formular o pedido, bem como de valores originados de serviços extras, tais como: expedição de documentos, empréstimos de livros pela Biblioteca etc.

§ 2º – O aluno que realizar o pedido de cancelamento fica, desde logo, ciente, que perderá sua vaga e, ainda, o vínculo com a Instituição de Ensino.

Art. 140. Pode ser realizado também encerramento do vínculo acadêmico quando, em qualquer época e a requerimento do interessado, o aluno solicitar transferência externa, com a instituição concedendo transferência ao estudante nela matriculado.

Art. 141. Por ato de improbidade, em razão da utilização de documento inidôneo relacionado à matrícula, o **UNIBRASIL** pode anular todos os atos acadêmicos até então praticados pelo aluno, acarretando em encerramento de vínculo acadêmico.

Art. 142. A requerimento do interessado, a Instituição concede transferência de aluno nela matriculado, nos termos da legislação vigente.

Art. 143. Ao término dos períodos de matrícula, a Secretaria Geral anotará no sistema acadêmico as transferências expedidas e recebidas com indicação das respectivas origens e destinos.

SEÇÃO IX

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 144. Observando os prazos previstos no calendário acadêmico, o aluno regularmente matriculado poderá solicitar à Coordenação de Curso a análise de pedidos de aproveitamento de estudos (dispensa de disciplina) realizados em Instituição congênere, em cursos de graduação

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

devidamente reconhecidos ou autorizados pelos órgãos competentes, dentro dos critérios e preceitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 145. Para equivalência de estudos, com fins de aproveitamento, o aluno deverá apresentar histórico escolar, para comprovação de aprovação e realização da disciplina.

Parágrafo Único. A apreciação da solicitação é feita mediante análise do conteúdo programático da disciplina e de sua carga horária, considerando-se ainda sua adequação e contexto curricular no respectivo curso.

Art. 146. Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, ela dar-se-á sob direta supervisão do Coordenador do Curso.

Art. 147. Após a análise da Coordenação, poderá ser alterado (adiantado) o Período de matrícula quando o Aluno obtiver equivalência em todas as disciplinas do Período.

§ 1º - Quando o requerente, no Período em que se encontra matriculado, acumular até duas disciplinas a cursar, em regime de adaptação, também poderá solicitar alteração de Período, devendo cursar as adaptações, isoladamente ou cumulativamente com as disciplinas do Período subsequente, observando obrigatoriamente a compatibilidade de horários e a existência de pré-requisito, em cursos cujo o PPC indique o regime por crédito.

§ 2º – Nos cursos em que o PPC indique o regime modular ou seriado semestral (bloco de disciplinas), o aluno que tiver 3 (três) ou mais disciplinas, a cursar, em regime de adaptação, do mesmo período ou de períodos anteriores não poderá cursar o Período seguinte até a realização das disciplinas pendentes.

Art. 148. O valor da mensalidade das disciplinas cursadas em regime de dependência e adaptação é fixado em conformidade com as regras de cálculo das mensalidades, para fins de acréscimo ou redução proporcional no caso de dispensa de disciplina, conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Parágrafo Único. É vedado o aproveitamento de créditos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso e/ou monografia.

Art. 149. Por solicitação de aluno regularmente matriculado, a Coordenação analisará os pedidos de aproveitamento de estudos realizados em instituição congênere, de cursos devidamente autorizados ou reconhecidos, dentro dos critérios e preceitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art.150. O aluno regularmente matriculado no **UNIBRASIL** poderá cursar disciplinas de forma isolada, em outras IES, em cursos devidamente reconhecidos ou autorizados pelo MEC, mediante solicitação formal realizada ao Coordenador de curso, antes da realização da disciplina, o qual emitirá parecer sobre a solicitação.

SEÇÃO X

ALUNO NÃO REGULAR

Art.151. Quando da ocorrência de vagas e havendo demanda prévia, o **UNIBRASIL** abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares, sendo as condições de ingresso definidas em resolução própria.

SEÇÃO XI

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 152. A avaliação do desempenho escolar dos cursos, ofertados na modalidade presencial e à distância, é feita conforme esse regimento e normativa específica.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art. 153. A frequência às aulas e demais atividades programadas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória em curso na modalidade presencial, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 154. Poderá haver justificativa de faltas para aluno que se encontrar em Tratamento Especial, desde que cumpra os requisitos dispostos em normativa interna e dentro das condições previstas em lei.

Art. 155. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno, de curso na modalidade presencial, que não tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades previstas.

Parágrafo Único. A verificação e registro da frequência, para curso na modalidade presencial, são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 156. As verificações de aprendizagem poderão compreender:

- I - provas escritas, gráficas, orais, seminários e arguições;
- II - trabalhos práticos, inclusive extraclasse;
- III - pesquisa ou estágio, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;
- IV - relatórios de aulas práticas ou trabalhos equivalentes;
- V - outras formas que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas.

Art. 157. As avaliações e a frequência às atividades acadêmicas como: Serviços de Assistência, Laboratórios, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e outras, seguem os preceitos descritos em normativa interna específica.

Art. 158. É obrigatória a atribuição de notas ou conceitos bimestrais, salvo para as disciplinas e atividades acadêmicas em que o PPC indique outra forma de avaliação.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art.159. É assegurado ao aluno, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão das avaliações, desde que solicitada conforme disposto nos artigos 172 e seguintes.

Art.160.A verificação de aprendizagem para as disciplinas e/ou atividades acadêmicas, ofertadas na modalidade a distância ou semipresencial, podem ser realizadas de modo presencial ou a distância, sendo a primeira prioritária sobre qualquer outra forma de avaliação elaborada pelos professores.

Art. 162. As notas bimestrais serão graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), permitida apenas a fração de 0,1 ponto (um décimo).

Art. 163. As notas de exames finais serão graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), permitida a fração de 0,1 ponto (um décimo).

Art. 164. Nos cursos presenciais e EAD será promovido o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, a média das notas bimestrais igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 165. Ficará sujeito a avaliação complementar, conforme PPC do curso, o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único. Nos termos do Art. 158, o aluno regularmente matriculado em curso presencial perderá o direito de realizar a avaliação complementar, conforme PPC do curso, caso não atinja a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

Art. 166. Quando o aluno realizar a avaliação complementar, a média mínima de aprovação será resultante da média aritmética entre a nota dessa avaliação e a média das notas bimestrais, que deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco);

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art. 167. Nos cursos presenciais, estará reprovado o aluno que, mesmo obtendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média semestral ou anual compreendida entre 0,0 (zero) e 3,9 (três vírgula nove).

Art. 168. O aluno reprovado por não ter alcançado nota ou frequência mínima exigida para aprovação, deverá repetir a(s) disciplina(s), sujeitando-se igualmente às exigências de aproveitamento e frequência (quando presencial) estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 169. É de inteira responsabilidade do aluno o controle de sua frequência e de suas notas.

Art. 170. Os critérios de avaliação e aprovação, nos cursos e programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, seguem regulamentos próprios, aprovados pelo CONSEPE.

Art. 171. Aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso de acordo com as normas emanadas dos órgãos superiores e dos sistemas de ensino.

SEÇÃO VIII

DA REVISÃO DA NOTA

Art. 172. É assegurado ao aluno o direito de requerer a revisão de nota das avaliações bimestrais, se solicitar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, no portal do aluno, da respectiva nota, mediante pagamento de taxa.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art. 173. Quando se tratar de revisão de nota de avaliação complementar, conforme PPC do curso, o aluno deverá solicitar, por meio de requerimento, a cópia da referida avaliação, no prazo de 2 (dois) dias letivos, contados após a divulgação da nota através do portal do aluno.

§ 1º - A cópia da prova deverá ser retirada em até 3 (três) dias letivos após a liberação, o qual será notificado via e-mail, ou deferimento publicado no portal do aluno.

§ 2º - O requerente terá o prazo de 2 (dois) dias letivos após a retirada da cópia da avaliação para formalizar requerimento solicitando a revisão.

§ 3º - O pedido de revisão, devidamente fundamentado, será encaminhado ao Coordenador do curso para análise e parecer.

§ 4º - Cabe ao Coordenador do curso designar comissão revisora formada por 3 (três) professores, preferencialmente de disciplinas afins, para a avaliação dos pedidos de revisão de nota.

§ 5º - Os professores que receberem pedidos de revisão de nota para elaboração de parecer prévio deverão fazê-lo mediante fundamentação expressa, clara e congruente, não podendo se remeter à correção já efetuada.

§ 6º - Os componentes das bancas de avaliação de pedidos de revisão de nota poderão, a seu critério, apenas acompanhar o parecer do professor cuja disciplina ensejou o recurso, ou acompanhar parecer de outro membro da banca ou, então, elaborar parecer próprio sobre o requerimento, manifestando-se favoravelmente ou não à procedência da revisão solicitada.

§ 7º - O prazo para que os professores devolvam os pedidos de revisão já com seus respectivos pareceres é de 5 (cinco) dias letivos contados da data de recebimento do processo administrativo.

§ 8º - A comissão revisora não pode ser integrada pelo professor recorrido, que tem, todavia, direito de se manifestar por escrito justificando o grau concedido ao recorrente.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§ 9º - A comissão revisora não está autorizada, em hipótese alguma, a reduzir o grau do aluno recorrente, podendo apenas, de forma fundamentada, manter ou aumentar a nota. É igualmente vedado à comissão formular juízo sobre o critério de avaliação utilizado na correção, que fica na esfera de autonomia do professor recorrido, desde que congruente e impessoal.

SEÇÃO IX

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 174. Ao aluno que deixar de comparecer à verificação de aprendizagem ou a exames finais e/ou provas substitutivas, na data fixada pelo professor, poderá ser concedida prova de segunda chamada, mediante formulação de requerimento, desde que protocolado, no prazo de 3 (três) dias letivos após a aplicação da prova, e acompanhado de documento que substancie justo impedimento, devendo ser paga a taxa correspondente.

§ 1º – As provas de segunda chamada poderão ser solicitadas, mediante protocolo formal, requerido pessoalmente ou por meio de procurador regularmente constituído.

§ 2º – Cabe à Coordenação de Curso a análise e o parecer sobre os pedidos de realização de provas de segunda chamada.

§ 3º – Os requerimentos desacompanhados de documentos que atestem o justo impedimento serão indeferidos liminarmente.

Art. 175. A prova de segunda chamada será aplicada diretamente pelo Professor da disciplina, nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, preferencialmente em horário extracurricular, sem prejuízo ao desenvolvimento das aulas regulares.

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO X

DO REGIME DE TRATAMENTO ESPECIAL

Art. 176. O regime de tratamento especial, previsto em lei, é concedido a:

- I - Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares (Decreto-Lei N.º 1.044/69);
- II - Alunos que sofram acidentes graves ou moléstias que exijam internação em hospital ou impeçam a sua locomoção por período de uma semana ou mais (Parecer 672/86 CFE);
- III - Alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto (Lei N.º 6.202/75), prazos que podem ser alterados por determinação médica;
- IV - Alunos convocados em órgão de Formação de Reserva cuja força de exercício ou manobras obrigue sua falta nas atividades acadêmicas ou, ainda, reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista (Decreto-Lei N.º 715/69);
- V - Alunos integrantes de representação desportiva nacional, em competições desportivas oficiais (Decreto n.º 80.228/77).

Art. 177. O requerimento relativo ao regime de tratamento especial deve ser instruído com documento comprobatório, firmado por profissional legalmente habilitado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias letivos, a contar do primeiro dia de afastamento.

§ 1º – Nos casos que envolvam problemas de saúde, o afastamento determinado no atestado médico deverá ser de, no mínimo, 7 (sete) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, salvo em casos de licença maternidade, cujo o prazo máximo é de 90 (noventa) dias corridos.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§ 2º - O requerimento do regime de tratamento especial será apreciado pela Coordenação de curso.

§ 3º - A Coordenação do Curso poderá condicionar o deferimento do exercício domiciliar a novos esclarecimentos sobre a saúde do acadêmico.

§ 4º Enquanto estiver amparado pelo tratamento especial, o acadêmico fica impedido de comparecer as aulas, salvo para a realização de avaliações conforme previsto no Art. 178 deste Regimento.

§ 5º O estudante poderá solicitar apenas 2 (dois) processos de tratamento especial por período letivo.

Art. 178. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime de tratamento especial, é compensada pela realização de trabalhos no exercício domiciliar.

§ 1º A compensação das faltas será decidida pelo professor da disciplina, após a análise das atividades desenvolvidas pelo acadêmico.

§ 2º A apreciação dessas atividades não se traduz em nota.

§ 3º - Os alunos beneficiados pelo tratamento especial não ficam dispensados de prestar avaliações juntamente com os demais colegas de turma nas datas fixadas pelos professores.

§ 4º - As atividades devidamente cumpridas importarão somente na compensação das faltas havidas durante o período de tratamento especial.

§ 5º - Os trabalhos deverão ser entregues, em no máximo quinze dias corridos, após o término do afastamento.

Art. 179. O aluno beneficiado pela prerrogativa do tratamento especial fica condicionado à conclusão do processo dentro do período letivo em que foi solicitado.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§ 1º - O tratamento especial não exige o acadêmico da renovação de matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 2º - Quando o período de afastamento prolongar-se além do término do período letivo deverá ser renovado a solicitação via requerimento, instruindo-se um novo processo, não sendo necessário novo recolhimento de taxa de protocolo.

Art. 180. Caso o aluno em tratamento especial não possa comparecer às provas ou avaliações nas datas definidas, deverá solicitar, tempestivamente, segunda chamada através do portal do aluno.

§ 1º. O acadêmico em tratamento especial fica impedido de frequentar atividades acadêmicas presenciais, executando-se as avaliações como previsto no art. 176.

§ 2º - Caberá à Coordenação do Curso apreciar os pedidos referentes ao caput deste artigo e ao parágrafo anterior.

SEÇÃO XI

DA PROVA DE SUFICIÊNCIA

Art. 181. O aluno regularmente matriculado no curso poderá solicitar, formalmente, mediante protocolo, a aplicação de processo de avaliação, para demonstrar comprovação de conhecimento teórico ou profissional sobre o conteúdo da disciplina, cumprindo, desde logo, os seguintes requisitos:

- I - apreciação do requerimento com parecer da Coordenação do Curso.
- II - sendo deferido, recolher taxa integral dos créditos que compõem a disciplina.;
- III - o valor recolhido não será devolvido independente do resultado da avaliação.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§ 1º - Para lograr aprovação e registro na disciplina avaliada, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), não existindo oferta de avaliação complementar, conforme PPC do curso.

§ 2º - Para fins de registro no sistema acadêmico, sendo aprovado, a nota obtida na prova assumirá a média da disciplina com frequência de 100% (cem por cento).

§ 3º - Fica vedada a prova de suficiência para Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Curricular Supervisionado.

§ 4º – Após deferida a solicitação, a Coordenação do Curso indicará o professor que elaborará e corrigirá a avaliação do aluno.

§ 5º - O conteúdo que abrange as questões da prova é o constante do Plano de Ensino da disciplina requerida.

SEÇÃO XII

DA MATRÍCULA DE DISCIPLINA EM REGIME ESPECIAL

Art. 182. Podem ser ministradas aulas de disciplinas para acadêmicos com dependência ou adaptação em turno ou período especial, a critério de cada Coordenação de Curso, acarretando neste caso, ônus financeiro ao aluno.

Art. 183. Considera-se Disciplina em Regime Especial aquela ofertada em horários diferentes das aulas regulares e/ou em datas consideradas, no Calendário Acadêmico, como sendo de recesso escolar.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Parágrafo Único – Os conteúdos das disciplinas em regime especial serão ministrados na proporção de 50% (cinquenta por cento) presencial, acompanhado por docente da instituição, e 50% (cinquenta por cento) de estudos não presenciais, sendo a frequência e avaliação final iguais à totalidade da carga horária.

Art. 184. A solicitação para a oferta de disciplina em Regime Especial deverá ser requerida por aluno regularmente matriculado, por meio de protocolo, de acordo com edital de convocação publicado pela Coordenação do curso.

Art. 185. A oferta de disciplina em Regime Especial depende de manifestação favorável da Diretoria Acadêmica e da Reitoria.

Art. 186 - Após aprovada a realização da Disciplina em Regime Especial, a Secretaria Geral publicará, em edital, os horários e os valores a serem cobrados pela disciplina, concedendo aos alunos o prazo de 5 (cinco) dias letivos para a confirmação da matrícula.

Parágrafo Único – As atividades acadêmicas em Regime Especial somente se darão após a confirmação da matrícula com o pagamento do valor correspondente, a assinatura do contrato e, de acordo com o número mínimo de alunos previstos em cada caso.

Art. 187. Os alunos matriculados na disciplina de Regime Especial pagarão o valor integral dos créditos equivalente à disciplina no regime convencional do Curso em que estão matriculados.

Parágrafo Único – Os alunos beneficiados com bolsas ou financiamentos estudantis deverão quitar integralmente o valor da disciplina.

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO XIII

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 188. Qualquer pessoa portadora de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá solicitar matrícula em disciplinas isoladas dos cursos do **UNIBRASIL**, sem necessidade de aprovação em Processo Seletivo, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1º – Os interessados em matricular-se em disciplinas isoladas do **UNIBRASIL** deverão encaminhar requerimento, por meio do protocolo da Instituição, formalizando o pedido, dentro do prazo geral para matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º – Poderão ser cursadas, simultaneamente, em cada período letivo, no máximo 3 (três) disciplinas isoladas pelo interessado.

§ 3º – Na análise do requerimento de matrícula em disciplina isolada, serão considerados pela Coordenação do Curso os seguintes aspectos:

- I - a existência de vaga na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- II - a formação e os motivos do requerente;
- III - os pré-requisitos exigidos para cursar a disciplina solicitada.

Art. 189. O requerimento de matrícula em disciplina(s) isolada(s) deverá:

- I - ser instruído com a fotocópia autenticada de conclusão do ensino médio, fotocópia autenticada do documento de identidade (documentos utilizados para matrícula)
- II - justificativa que fundamente o pedido conforme o escopo de complementar ou atualizar conhecimentos;
- III - declaração de que o interessado tem plena ciência e concordância em relação das normas que regem a matrícula em disciplinas isoladas.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art. 190. O aluno matriculado em disciplina(s) isolada(s) estará sujeito às mesmas normas que o aluno regular, excetuando-se o direito ao trancamento de matrícula.

Art. 191. A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de graduação no(s) curso(s) em que estiverem integradas, mas, unicamente, a certidão comprobatória do aproveitamento nessa(s) disciplina(s).

§ 1º – A restrição definida no caput deverá constar expressamente na certidão comprobatória.

§ 2º – Na hipótese de posterior ingresso regular em Curso de Graduação, a(s) disciplina(s) isolada(s) cursada(s) poderá(ão) ser considerada(s) para efeito de dispensa e/ou equivalência.

Art.192. Os alunos regularmente matriculados no **UNIBRASIL** poderão realizar disciplinas isoladas em outras Instituições de Ensino Superior, desde que a disciplina não tenha sido ofertada pelo **UNIBRASIL** e atendidas as seguintes condições:

§ 1º – A disciplina deve ser realizada em curso de IES devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

§ 2º – O aluno, mediante protocolo, deverá apresentar justificativa por escrito para cursar disciplina em outra Instituição, acostando a respectiva ementa, carga horária e critérios de avaliação.

§ 3º – Caberá a Coordenação do Curso, avaliar a justificativa apresentada.

Art. 193. É vedado a realização de matrícula em regime de disciplina isolada no **UNIBRASIL**, assim como, para alunos do **UNIBRASIL** em outra IES, para disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágios Curriculares Supervisionados.

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

SEÇÃO XIV

DA MUDANÇA DE TURMA, TURNO E CURSO

Art. 194. Aluno regularmente matriculado poderá solicitar, por meio de requerimento devidamente protocolado e assinado, a mudança de turma, turno e curso, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e, em caso de deferimento no caso de mudança de curso, assinará novo contrato de prestação de serviços educacionais.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 195. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pela comunidade acadêmica, no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a ordem e o respeito, importando sua transgressão em imposição de penalidades.

Art. 196. Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - grau da autoridade ofendida.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§ 1º Ao acusado é assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Em caso de dano ao patrimônio físico ou moral do **UNIBRASIL**, além da sanção disciplinar cabível, o infrator fica obrigado ao respectivo ressarcimento.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 197. As penalidades disciplinares, atendendo a intensidade do fato, sua motivação e consequência aos antecedentes do infrator, serão de:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - dispensa por justa causa;
- V - exclusão.

§1º São passíveis de pena:

- a) de advertência, repreensão e suspensão, qualquer membros da comunidade acadêmica;
- b) de dispensa, os membros do corpo docente e técnico-administrativo;
- c) de exclusão, os membros do corpo discente.

§2º A advertência e a repreensão far-se-ão por escrito.

§3º Para a aplicação das penas aos membros do corpo docente são competentes:

- a) o chefe imediato, nos casos de advertência e repreensão;

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

- b) Reitor e os Diretores, nos casos de suspensão;
- c) a Mantenedora, nos casos de dispensa, por proposta da Reitoria.

§4º Na aplicação das penas do corpo docente são competentes:

- a) o Coordenador, nos casos de advertência e repreensão;
- b) o Diretor de Graduação e o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários, para os alunos de suas respectivas esferas de atuação, nos casos de suspensão até 30 (trinta) dias;
- c) o CONSEPE nos casos de suspensão superior a 30 (trinta) dias e nos casos de exclusão.

§ 5º A suspensão por mais de 30 (trinta) dias e a exclusão somente serão impostas após processo disciplinar, podendo, desde logo, a autoridade a que estiver subordinado o infrator, a título provisório, suspendê-lo de suas atividades.

§ 6º Do ato que impuser qualquer pena caberá recurso para instância imediatamente superior, sendo ele interposto em petição fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão pelo punido e encaminhado através de autoridade a que estiver subordinado.

§ 7º Qualquer penalidade imposta será registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, podendo o registro das penas de advertência e repreensão ser retirado após 2 (dois) anos, não havendo nesse interim outra punição.

§ 8º Não será concedido transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar antes de sua conclusão.

§ 9º O registro de penalidade não constará do histórico escolar do aluno.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art. 198. Os membros do corpo docente incidirão nas penas de advertência, repreensão ou suspensão quando cometerem atos de improbidade ou outros previstos na lei, no Estatuto da Instituição, neste Regimento e demais regulamentos.

Art.199. A dispensa de membros do corpo docente sem justa causa não se configura como penalidade, podendo ser efetivada por decisão meramente administrativa pela Mantenedora, a pedido da Reitoria.

Art. 200.Os membros do corpo docente incidirão na pena de:

- I - advertência quando: desrespeitarem qualquer membro da comunidade acadêmica; desobedecerem às determinações das autoridades acadêmicas; perturbarem a ordem do recinto da Instituição.
- II - repreensão quando: incidirem em qualquer das faltas enunciadas anteriormente; injuriarem qualquer pessoa no recinto da Instituição; causarem prejuízo material ao patrimônio da Instituição, hipótese em que estarão sujeitos à indenização.
- III - suspensão quando: reincidirem em qualquer das faltas enunciadas anteriormente; demonstrarem improbidade nos trabalhos escolares; ofenderem seus superiores hierárquicos.
- IV - exclusão quando: reincidirem em qualquer das faltas enunciadas nos itens anteriores; a infração estiver prevista na legislação pertinente; a intensidade do fato assim o requerer.

Art. 201.Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, cabendo-lhe propor à Mantenedora os casos de rescisão contratual.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 202. O **UNI~~BRASIL~~** confere aos concluintes os seguintes diplomas e certificados:

- I - diploma: para os concluintes dos Cursos Superiores de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos graus de Mestrado e Doutorado;
- II - certificado: para os concluintes dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, e outros.

Art. 203. A colação de grau dar-se-á em sessão pública e solene do Conselho Superior – **CONSU** do **UNI~~BRASIL~~**.

Art. 204. As turmas deverão sugerir, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses à conclusão do último período, data, hora e local para a cerimônia por meio de requerimento encaminhado à Secretaria Geral.

§ 1.º – A sessão de colação de grau não poderá dar-se antes de 60 (sessenta) dias após a conclusão do último período letivo.

§ 2.º – No requerimento deverá constar a relação com os nomes dos concluintes da turma solicitante.

§ 3.º – Em sua resposta, a Secretaria informará:

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

- I - a concordância da Instituição quanto à composição da turma, local, data e horário da cerimônia propostos;
- II - a disponibilidade do CONSU para o local, data e horário sugeridos;
- III - a disponibilidade de auditório do **UNIBRASIL** na data e hora sugeridas, quando esse for solicitado;

Art. 205. Participarão na cerimônia de colação de grau, apenas os alunos que tiverem cumprido todas as exigências acadêmicas do curso.

Art. 206. A Reitoria fixará a composição da mesa diretora que presidirá a solenidade de colação de grau.

Art. 207. A sessão solene de colação de grau compreenderá as seguintes etapas:

- I - instalação da mesa diretiva e abertura da sessão;
- II - audição do Hino Nacional;
- III - tomada de juramento;
- IV - imposição do grau;
- V - palavra do orador da turma (duração máxima 5 minutos);
- VI - palavra do paraninfo da turma (duração máxima 5 minutos);
- VII - encerramento da sessão.

§ 1º – O programa da cerimônia de formatura poderá prever outras atividades no local, após o encerramento da sessão solene do Conselho Superior.

§ 2º – Durante a sessão solene do Conselho Superior, é vedada a utilização de recursos artísticos e cênicos.

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

§ 3º – Em caso de perturbação da ordem, o presidente da mesa poderá suspender ou cancelar a sessão.

§ 4º – Correrão, integralmente, à conta dos formandos as despesas com a solenidade de colação de grau, inclusive o aluguel do local.

§ 5º – A solenidade de colação de grau não poderá ser realizada em sede de outra instituição de ensino privada, tampouco em casas noturnas, bares e restaurantes.

Art. 208. Fica limitada a uma solenidade de colação de grau no mesmo dia.

Art. 209. Igualmente fica limitada a uma solenidade de colação de grau por curso no mesmo período letivo.

Art. 210. As aulas não poderão ser interrompidas ou suspensas para atividades ligadas à colação de grau.

Art. 211. A proibição de propaganda e comércio nas dependências da Instituição inclui as firmas especializadas em cerimônias de formatura, as quais só terão acesso aos alunos a pedido do representante de turma e mediante autorização da Diretoria de Graduação.

Art. 212. Fica vedada a veiculação de qualquer propaganda das empresas especializadas em cerimônias de formatura, na sessão solene do CONSU.

Art. 213. Ao concluinte que o requerer, o grau poderá ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Reitor, desde que o requeira com antecedência mínima de 30 (trinta dias) e que seja respeitado o prazo previsto no § 1º do Art. 198.

(Quando houver solicitação de Colação de Grau antecipada, o acadêmico deverá quitar a semestralidade, a fim de devidos lançamentos de notas de TCC)

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art. 214. A organização das formaturas é realizada pela Secretaria Geral e Reitoria.

§ 1º O UniBrasil ofertará uma vez por semestre a colação de grau institucional, a qual não gera custo nenhum ao aluno, incluindo o fornecimento das becas.

§ 2º Por se tratar de ato formal do CONSU, a mesa diretiva da colação de grau institucional será composta pelo Reitor ou Pró Reitor, indicado pelo Reitor, Secretário Geral da Instituição e coordenadores dos cursos cujos alunos estão colando grau.

§ 2º Na colação de grau institucional, cada aluno terá o direito a 4 convidados.

Art. 215. A instituição realizará conforme data estabelecida em calendário acadêmico, a cada semestre, em cerimônia de colação de grau extraordinária, sem custo ao formando, cujo os procedimentos de solicitação e realização serão definidos em normativa interna específica, de acordo com a Portaria da Reitoria 49/2014.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 216. O UNI~~BRASIL~~ confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - Professor *Doutor Honoris Causa*: a professor externo ao quadro institucional que venha a ele juntar-se pelo notório saber e excelência de sua atuação;
- II - Professor Emérito: a professor da Instituição que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;
- III - Benemérito da Instituição: a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da Instituição.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos pelo Reitor em sessão solene e pública do órgão, mediante entrega do respectivo diploma.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNIBRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno
Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 217. O **Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.** é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Instituição denominada **UNIBRASIL**, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto, deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 218. Cabe a entidade Mantenedora fixar e arrecadar as taxas, contribuições, semestralidades e anuidades escolares, atendidos os índices estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. O relacionamento entre a Entidade Mantenedora, o **UNIBRASIL** e o aluno ou seu representante legal, é definido em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes no ato da matrícula ou da renovação da matrícula, na forma da lei.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 219. A Instituição tornará público na forma da legislação vigente o detalhamento dos Cursos e seus Docentes.

Art. 220. A instituição poderá encaminhar comunicados através de e-mail e SMS, além de outros recursos eletrônicos, devendo o estudante manter seus dados cadastrais atualizados, considerando-se válidas e recebidas todas as correspondências remetidas para o endereço declarado no ato da matrícula, ou atualizações realizadas via protocolo, portal do aluno, e e-mail.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.

Art. 221. Ressalvados os casos de alterações legais imperativas, este Regimento pode ser modificado, devendo a alteração ser aprovada por 2/3 (dois terços) do CONSU.

Art.222. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE e/ou CONSU, em consonância com suas respectivas competências estatutárias e regimentais.

Art. 223. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, aplicando-se as disposições que importem em alteração da estrutura organizacional ou curricular e do regime.

Art. 224. Ficam revogadas as instruções normativas e regimentos anteriores a publicação deste Regimento Geral.

Curitiba, 10 de junho de 2020.



Prof. Dra. Lilian Pereira Ferrari

Reitora

Aprovado em reunião do CONSU em 10/06/2020, conforme Resolução 02/2020 - CONSU

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Regimento Interno

Aprovado pela Resolução nº 02/2020, de 10/06/2020, do Conselho Superior.